

Seção XV

METAIS COMUNS E SUAS OBRAS

Notas.

1.- A presente Seção não compreende:

- a) As cores e tintas preparadas à base de pó ou palhetas, metálicos, bem como as folhas para marcar a ferro (posições 32.07 a 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15);
- b) O ferrocério e outras ligas pirofóricas (posição 36.06);
- c) Os capacetes e artigos de uso semelhante, metálicos, e suas partes metálicas, das posições 65.06 ou 65.07;
- d) As armações de guarda-chuvas e outros artigos, da posição 66.03;
- e) Os produtos do Capítulo 71 (por exemplo, ligas de metais preciosos, metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquês), bijuterias);
- f) Os artigos da Seção XVI (máquinas e aparelhos; material elétrico);
- g) As vias férreas montadas (posição 86.08) e outros artigos da Seção XVII (veículos, embarcações, aeronaves);
- h) Os instrumentos e aparelhos da Seção XVIII, incluindo as molas de relojoaria;
- ij) Os chumbos de caça (posição 93.06) e outros artigos da Seção XIX (armas e munições);
- k) Os artigos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, suportes para camas (somiês), aparelhos de iluminação, cartazes ou tabuletas luminosos, construções pré-fabricadas);
- l) Os artigos do Capítulo 95 (por exemplo, brinquedos, jogos, material de esporte);
- m) As peneiras manuais, botões, canetas, lapiseiras, aparos ou penas de canetas, monopés, bipés, tripés e artigos semelhantes e outros artigos do Capítulo 96 (obras diversas);
- n) Os artigos do Capítulo 97 (objetos de arte, por exemplo).

2.- Na Nomenclatura, consideram-se “partes de uso geral”:

- a) Os artigos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;
- b) As molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relojoaria (posição 91.14);
- c) Os artigos das posições 83.01, 83.02, 83.08 ou 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.

3.- Na Nomenclatura, consideram-se “metais comuns”: ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.

4.- Na Nomenclatura, o termo “*cermets*” significa um produto que contenha uma combinação heterogênea microscópica de um composto metálico e de um composto cerâmico. Este termo inclui igualmente os metais duros (carbonetos metálicos sinterizados) que são carbonetos metálicos sinterizados com um metal.

5.- Regra das ligas (excluindo as ferro-ligas e as ligas-mãe, definidas nos Capítulos 72 e 74):

- a) As ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;

- b) As ligas de metais comuns da presente Seção com elementos nela não incluídos, classificam-se como ligas de metais comuns da presente Seção, desde que o peso total desses metais seja igual ou superior ao dos outros elementos;
 - c) As misturas sinterizadas de pós metálicos, as misturas heterogêneas íntimas obtidas por fusão (exceto *cermets*) e os compostos intermetálicos seguem o regime das ligas.
- 6.- Salvo disposições em contrário, qualquer referência na Nomenclatura a um metal comum compreende igualmente as ligas classificadas como esse metal por força da Nota 5 precedente.
- 7.- Regra dos artigos compostos:
- Salvo disposições em contrário resultantes dos textos das posições, as obras de metais comuns ou como tais consideradas, constituídas de dois ou mais metais comuns, classificam-se na posição das obras correspondentes do metal predominante em peso sobre cada um dos outros metais.
- Para aplicação desta regra, consideram-se:
- a) O ferro fundido, o ferro e o aço, como sendo um único metal;
 - b) As ligas como sendo constituídas, na totalidade do seu peso, pelo metal definido por aplicação da Nota 5 precedente;
 - c) Um *cermet* da posição 81.13, como constituindo um só metal comum.
- 8.- Na presente Seção consideram-se:
- a) **Desperdícios e resíduos, e sucata**
Os desperdícios e resíduos metálicos provenientes da fabricação ou do trabalho mecânico de metais, bem como as obras metálicas definitivamente inservíveis como tais (sucata), em consequência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos.
 - b) **Pós**
Os produtos que passem através de uma peneira com abertura de malha de 1 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

Capítulo 72

Ferro fundido, ferro e aço

Notas.

- 1.- Neste Capítulo e, no que se refere às alíneas d), e) e f) da presente Nota, na Nomenclatura, consideram-se:
- a) **Ferro fundido bruto**
As ligas de ferro-carbono praticamente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono e podendo ainda conter, em peso, um ou mais elementos nas seguintes proporções:
 - 10 % ou menos de cromo
 - 6 % ou menos de manganês
 - 3 % ou menos de fósforo
 - 8 % ou menos de silício
 - 10 % ou menos, no total, de outros elementos.
 - b) **Ferro *spiegel* (especular)**
As ligas de ferro-carbono que contenham, em peso, mais de 6 % e não mais de 30 % de manganês e que satisfaçam, relativamente às outras características, à definição da Nota 1 a).
 - c) **Ferro-ligas**

As ligas em lingotes, linguados, massas ou formas primárias semelhantes, em formas obtidas por vazamento contínuo, em granalha ou em pó, mesmo aglomerados, normalmente utilizadas, quer como produtos de adição na preparação de outras ligas, quer como desoxidantes, dessulfurantes ou em aplicações semelhantes em siderurgia e geralmente insuscetíveis de deformação plástica, que contenham, em peso, 4 % ou mais de ferro e um ou mais elementos nas proporções seguintes:

- mais de 10 % de cromo
- mais de 30 % de manganês
- mais de 3 % de fósforo
- mais de 8 % de silício
- mais de 10 %, no total, de outros elementos, exceto carbono, não podendo, todavia, a percentagem de cobre exceder 10 %.

d) Aço

As matérias ferrosas, excluindo as da posição 72.03 que, à exceção de certos tipos de aços produzidos sob a forma de peças moldadas, sejam suscetíveis de deformação plástica e contenham, em peso, 2 % ou menos de carbono. Todavia, os aços ao cromo podem apresentar maior proporção de carbono.

e) Aços inoxidáveis

As ligas de aço que contenham, em peso, 1,2 % ou menos de carbono e 10,5 % ou mais de cromo, mesmo com outros elementos.

f) Outras ligas de aço

Os aços que não satisfaçam a definição de aços inoxidáveis e que contenham, em peso, um ou mais dos elementos a seguir discriminados nas proporções indicadas:

- 0,3 % ou mais de alumínio
- 0,0008 % ou mais de boro
- 0,3 % ou mais de cromo
- 0,3 % ou mais de cobalto
- 0,4 % ou mais de cobre
- 0,4 % ou mais de chumbo
- 1,65 % ou mais de manganês
- 0,08 % ou mais de molibdênio
- 0,3 % ou mais de níquel
- 0,06 % ou mais de nióbio
- 0,6 % ou mais de silício
- 0,05 % ou mais de titânio
- 0,3 % ou mais de tungstênio (volfrâmio)
- 0,1 % ou mais de vanádio
- 0,05 % ou mais de zircônio
- 0,1 % ou mais de outros elementos (exceto enxofre, fósforo, carbono e nitrogênio (azoto)), individualmente considerados.

g) Desperdícios e resíduos em lingotes, de ferro ou aço

Os produtos grosseiramente obtidos por vazamento sob a forma de lingotes sem rebarbas, ou de linguados, que apresentem evidentes imperfeições à superfície e que não satisfaçam, relativamente à sua composição química, às definições de ferro fundido bruto, ferro *spiegel* (especular) ou ferro-ligas.

h) Granalhas

Os produtos que passem através de uma peneira com uma abertura de malha de 1 mm, em proporção inferior a 90 %, em peso, e através de uma peneira com uma abertura de malha de 5 mm, em proporção igual ou superior a 90 %, em peso.

ij) Produtos semimanufaturados

Os produtos maciços obtidos por vazamento contínuo, mesmo submetidos a uma laminagem primária a quente; e os outros produtos maciços simplesmente submetidos a laminagem primária a quente ou simplesmente desbastados à forja ou a martelo, incluindo os esboços de perfis.

Estes produtos não se apresentam em rolos.

k) Produtos laminados planos

Os produtos laminados, maciços, de seção transversal retangular, que não satisfaçam a definição da Nota 1 ij) anterior:

- em rolos de espiras sobrepostas, ou
- não enrolados, de uma largura igual a pelo menos dez vezes a espessura, se esta for inferior a 4,75 mm, ou de uma largura superior a 150 mm, se a espessura for igual ou superior a 4,75 mm sem, no entanto, exceder a metade da largura.

Os produtos que apresentem motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e os que tenham sido perfurados, ondulados, polidos, classificam-se como produtos laminados planos, desde que aquelas operações não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Os produtos laminados planos, de quaisquer formas (excluindo a quadrada ou a retangular) e dimensões, classificam-se como produtos de largura igual ou superior a 600 mm, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

l) Fio-máquina

Os produtos laminados a quente, apresentados em rolos irregulares, maciços, com seção transversal em forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão*)).

m) Barras

Os produtos que não satisfaçam a qualquer das definições constantes das alíneas ij), k) ou l), acima, nem à definição de fios e cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma de círculo, de segmento circular, oval, de quadrado, retângulo, triângulo ou de outros polígonos convexos (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, nos quais dois lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo, sendo os outros dois retilíneos, iguais e paralelos). Estes produtos podem:

- apresentar-se dentados, com nervuras, sulcos (entalhes) ou com relevos, produzidos durante a laminagem (vergalhões para concreto (betão*)),
- ter sido submetidos a torção após a laminagem.

n) Perfis

Os produtos de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam a qualquer das definições das alíneas ij), k), l) ou m), acima, nem à definição de fios.

O Capítulo 72 não abrange os produtos das posições 73.01 ou 73.02.

o) Fios

Os produtos obtidos a frio, apresentados em rolos, com qualquer forma de seção transversal maciça e constante em todo o comprimento, que não satisfaçam à definição de produtos laminados planos.

p) Barras ocas para perfuração

As barras ocas de qualquer seção, próprias para fabricação de ferramentas de perfuração, cuja maior dimensão exterior da seção transversal seja superior a 15 mm, mas não superior a 52 mm e, pelo menos, o dobro da maior dimensão interior (parte

oca). As barras ocas de ferro ou aço que não satisfaçam a esta definição, classificam-se na posição 73.04.

- 2.- Os metais ferrosos folheados ou chapeados de metal ferroso de composição diferente seguem o regime do metal ferroso predominante em peso.
- 3.- Os produtos de ferro ou aço obtidos por eletrólise, vazamento sob pressão ou por sinterização, são classificados, segundo a sua forma, composição e aspecto, nas posições relativas aos produtos semelhantes laminados a quente.

Notas de subposições.

- 1.- Neste Capítulo consideram-se:

- a) **Ligas de ferro fundido bruto**

O ferro fundido bruto, que contenha um ou mais dos elementos seguintes nas proporções, em peso, abaixo indicadas:

- mais de 0,2 % de cromo
- mais de 0,3 % de cobre
- mais de 0,3 % de níquel
- mais de 0,1 % de qualquer dos seguintes elementos: alumínio, molibdênio, titânio, tungstênio (volfrâmio), vanádio.

- b) **Aços não ligados para torneiar**

Os aços não ligados que contenham, em peso, um ou mais dos seguintes elementos nas proporções indicadas:

- 0,08 % ou mais de enxofre
- 0,1 % ou mais de chumbo
- mais de 0,05 % de selênio
- mais de 0,01 % de telúrio
- mais de 0,05 % de bismuto.

- c) **Aços ao silício, denominados “magnéticos”**

Os aços que contenham, em peso, 0,6 % no mínimo e 6 % no máximo, de silício e 0,08 % no máximo, de carbono e podendo conter, em peso, 1 % ou menos de alumínio, com exclusão de qualquer outro elemento em proporção tal que lhes confira as características de outras ligas de aço.

- d) **Aços de corte rápido**

As ligas de aço que contenham, mesmo com outros elementos, pelo menos dois dos três elementos seguintes: molibdênio, tungstênio (volfrâmio) e vanádio, com um teor total, em peso, igual ou superior a 7 % para o conjunto desses elementos, 0,6 % ou mais de carbono e 3 % a 6 % de cromo.

- e) **Aço silício-manganês**

As ligas de aço que contenham em peso:

- não mais de 0,7 % de carbono,
- de 0,5 % até 1,9 %, ambos inclusive, de manganês, e
- de 0,6 % até 2,3 %, ambos inclusive, de silício, com exceção de qualquer outro elemento, em proporção tal que lhe confira as características de outras ligas de aço.

- 2.- A classificação das ferro-ligas nas subposições da posição 72.02 obedece à seguinte regra:

Uma ferro-liga considera-se binária e classifica-se na subposição apropriada (se existir) quando só um dos elementos da liga apresente um teor superior à percentagem mínima estabelecida na Nota 1 c) do presente Capítulo. Por analogia, considera-se ternária ou quaternária quando dois ou três dos elementos da liga apresentem teores superiores às percentagens mínimas indicadas na referida Nota.

Para aplicação desta regra, os elementos não especificamente citados na Nota 1 c) do presente Capítulo e abrangidos pela expressão “outros elementos” devem, contudo, apresentar individualmente um teor superior a 10 %, em peso.

I.- PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ

72.01 Ferro fundido bruto e ferro *spiegel* (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias.

7201.10.00 - Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo

7201.20.00 - Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo

7201.50.00 - Ligas de ferro fundido bruto; ferro *spiegel* (especular)

72.02 Ferro-ligas.

- Ferro-manganês:

7202.11.00 -- Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono

7202.19.00 -- Outras

- Ferro-silício:

7202.21.00 -- Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício

7202.29.00 -- Outras

7202.30.00 - Ferro-silício-manganês

- Ferro-cromo:

7202.41.00 -- Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono

7202.49.00 -- Outras

7202.50.00 - Ferro-silício-cromo

7202.60.00 - Ferro-níquel

7202.70.00 - Ferro-molibdênio

7202.80.00 - Ferro-tungstênio (ferro-volfrâmio) e ferro-silício-tungstênio (ferro-silício-volfrâmio)

- Outras:

7202.91.00 -- Ferro-titânio e ferro-silício-titânio

7202.92.00 -- Ferro-vanádio

7202.93.00 -- Ferro-nióbio

7202.99.00 -- Outras

72.03 **Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes.**

7203.10.00 - Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro

7203.90.00 - Outros

72.04 **Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios e resíduos, em lingotes, de ferro ou aço.**

7204.10.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido

 - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço:

7204.21.00 -- De aços inoxidáveis

7204.29.00 -- Outros

7204.30.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados

 - Outros desperdícios e resíduos, e sucata:

7204.41.00 -- Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (*meulures*), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos

7204.49.00 -- Outros

7204.50.00 - Desperdícios e resíduos, em lingotes

72.05 **Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro *spiegel* (especular), de ferro ou aço.**

7205.10.00 - Granalhas

 - Pós:

7205.21.00 -- De ligas de aço

7205.29.00 -- Outros

II.- FERRO E AÇO NÃO LIGADO

72.06 **Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 72.03.**

7206.10.00 - Lingotes

7206.90.00 - Outros

72.07 **Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado.**

 - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono:

7207.11.00 -- De seção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura

- 7207.12.00 -- Outros, de seção transversal retangular
- 7207.19.00 -- Outros
- 7207.20.00 - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono

- 72.08 Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.**
 - 7208.10.00 - Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
 - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados:
 - 7208.25.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm
 - 7208.26.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
 - 7208.27.00 -- De espessura inferior a 3 mm
 - Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:
 - 7208.36.00 -- De espessura superior a 10 mm
 - 7208.37.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
 - 7208.38.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
 - 7208.39.00 -- De espessura inferior a 3 mm
 - 7208.40.00 - Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo
 - Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente:
 - 7208.51.00 -- De espessura superior a 10 mm
 - 7208.52.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm
 - 7208.53.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm
 - 7208.54.00 -- De espessura inferior a 3 mm
 - 7208.90.00 - Outros

- 72.09 Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.**
 - Em rolos simplesmente laminados a frio:
 - 7209.15.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm
 - 7209.16.00 -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm
 - 7209.17.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm
 - 7209.18.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm

- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:

7209.25.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm

7209.26.00 -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm

7209.27.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm

7209.28.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm

7209.90.00 - Outros

72.10 Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.

- Estanhados:

7210.11.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm

7210.12.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm

7210.20.00 - Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho

7210.30.00 - Galvanizados eletroliticamente

- Galvanizados por outro processo:

7210.41.00 -- Ondulados

7210.49.00 -- Outros

7210.50.00 - Revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo

- Revestidos de alumínio:

7210.61.00 -- Revestidos de ligas de alumínio-zinco

7210.69.00 -- Outros

7210.70.00 - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico

7210.90.00 - Outros

72.11 Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos.

- Simplesmente laminados a quente:

7211.13.00 -- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo

7211.14.00 -- Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm

7211.19.00 -- Outros

- Simplesmente laminados a frio:

7211.23.00 -- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono

7211.29.00 -- Outros

7211.90.00 - Outros

72.12 Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos.

7212.10.00 - Estanhados

7212.20.00 - Galvanizados eletroliticamente

7212.30.00 - Galvanizados por outro processo

7212.40.00 - Pintados, envernizados ou revestidos de plástico

7212.50.00 - Revestidos de outras matérias

7212.60.00 - Folheados ou chapeados

72.13 Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.

7213.10.00 - Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem

7213.20.00 - Outros, de aços para torneiar

- Outros:

7213.91.00 -- De seção circular, de diâmetro inferior a 14 mm

7213.99.00 -- Outros

72.14 Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.

7214.10.00 - Forjadas

7214.20.00 - Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem

7214.30.00 - Outras, de aços para torneiar

- Outras:

7214.91.00 -- De seção transversal retangular

7214.99.00 -- Outras

72.15 Outras barras de ferro ou aço não ligado.

7215.10.00 - De aços para torneiar, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio

7215.50.00 - Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio

7215.90.00 - Outras

72.16 Perfis de ferro ou aço não ligado.

- 7216.10.00 - Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm
- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:
- 7216.21.00 -- Perfis em L
- 7216.22.00 -- Perfis em T
- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm:
- 7216.31.00 -- Perfis em U
- 7216.32.00 -- Perfis em I
- 7216.33.00 -- Perfis em H
- 7216.40.00 - Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm
- 7216.50.00 - Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente
- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio:
- 7216.61.00 -- Obtidos a partir de produtos laminados planos
- 7216.69.00 -- Outros
- Outros:
- 7216.91.00 -- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos
- 7216.99.00 -- Outros

72.17 Fios de ferro ou aço não ligado.

- 7217.10.00 - Não revestidos, mesmo polidos
- 7217.20.00 - Galvanizados
- 7217.30.00 - Revestidos de outros metais comuns
- 7217.90.00 - Outros

III.- AÇO INOXIDÁVEL

72.18 Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável.

- 7218.10.00 - Lingotes e outras formas primárias
- Outros:
- 7218.91.00 -- De seção transversal retangular

7218.99.00 -- Outros

72.19 Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm.

- Simplesmente laminados a quente, em rolos:

7219.11.00 -- De espessura superior a 10 mm

7219.12.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm

7219.13.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm

7219.14.00 -- De espessura inferior a 3 mm

- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:

7219.21.00 -- De espessura superior a 10 mm

7219.22.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm

7219.23.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm

7219.24.00 -- De espessura inferior a 3 mm

- Simplesmente laminados a frio:

7219.31.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm

7219.32.00 -- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm

7219.33.00 -- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm

7219.34.00 -- De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm

7219.35.00 -- De espessura inferior a 0,5 mm

7219.90.00 - Outros

72.20 Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm.

- Simplesmente laminados a quente:

7220.11.00 -- De espessura igual ou superior a 4,75 mm

7220.12.00 -- De espessura inferior a 4,75 mm

7220.20.00 - Simplesmente laminados a frio

7220.90.00 - Outros

7221.00.00 Fio-máquina de aço inoxidável.

72.22 Barras e perfis, de aço inoxidável.

- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente:

7222.11.00 -- De seção circular

7222.19.00 -- Outras

7222.20.00 - Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio

7222.30.00 - Outras barras

7222.40.00 - Perfis

7223.00.00 Fios de aço inoxidável.

IV.- OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE
LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO

72.24 Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço.

7224.10.00 - Lingotes e outras formas primárias

7224.90.00 - Outros

72.25 Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm.

- De aços ao silício, denominados "magnéticos":

7225.11.00 -- De grãos orientados

7225.19.00 -- Outros

7225.30 - Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos

7225.30.10 De aços de corte rápido

7225.30.90 Outros

7225.40 - Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados

7225.40.10 De aços de corte rápido

7225.40.90 Outros

7225.50 - Outros, simplesmente laminados a frio

7225.50.10 De aços de corte rápido

7225.50.90 Outros

- Outros:

7225.91 -- Galvanizados eletroliticamente

7225.91.10 De aços de corte rápido

7225.91.90 Outros

7225.92 -- Galvanizados por outro processo

7225.92.10 De aços de corte rápido

7225.92.90 Outros

7225.99 -- Outros

7225.99.10 De aços de corte rápido

7225.99.90 Outros

72.26 Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm.

- De aços ao silício, denominados “magnéticos”:

7226.11.00 -- De grãos orientados

7226.19.00 -- Outros

7226.20.00 - De aços de corte rápido

- Outros:

7226.91.00 -- Simplesmente laminados a quente

7226.92.00 -- Simplesmente laminados a frio

7226.99.00 -- Outros

72.27 Fio-máquina de outras ligas de aço.

7227.10.00 - De aços de corte rápido

7227.20.00 - De aços silício-manganês

7227.90.00 - Outros

72.28 Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.

7228.10.00 - Barras de aços de corte rápido

7228.20.00 - Barras de aços silício-manganês

7228.30.00 - Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente

7228.40.00 - Outras barras, simplesmente forjadas

7228.50.00 - Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio

7228.60.00 - Outras barras

7228.70.00 - Perfis

7228.80.00 - Barras ocas para perfuração

72.29 Fios de outras ligas de aço.

7229.20.00 - De aços silício-manganês

7229.90.00 - Outros

Obras de ferro fundido, ferro ou aço

Notas.

- 1.- Neste Capítulo, consideram-se de “ferro fundido” os produtos obtidos por moldação, nos quais o ferro predomina em peso sobre cada um dos outros elementos, e que não correspondam à composição química dos aços referida na Nota 1 d) do Capítulo 72.
- 2.- Na acepção do presente Capítulo, consideram-se “fios” os produtos obtidos a quente ou a frio, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 16 mm na sua maior dimensão.

73.01 Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.

7301.10.00 - Estacas-pranchas

7301.20.00 - Perfis

73.02 Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos (carris*), contratrilhos (contracarris*) e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção (eclissas*), coxins de trilho (carril*), cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos (carris*).

7302.10.00 - Trilhos (Carris*)

7302.30.00 - Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios

7302.40.00 - Talas de junção (Eclissas*) e placas de apoio ou assentamento

7302.90 - Outros

7302.90.10 Dormentes

7302.90.90 Outros

7303.00.00 Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.

73.04 Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.

- Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:

7304.11.00 -- De aço inoxidável

7304.19.00 -- Outros

- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:

7304.22.00 -- Hastes de perfuração de aço inoxidável

7304.23 -- Outras hastes de perfuração

7304.23.10 De aço não ligado

7304.23.90 Outras

- 7304.24.00 -- Outros, de aço inoxidável
- 7304.29 -- Outros
 - 7304.29.10 De aço não ligado
 - 7304.29.90 Outros
 - Outros, de seção circular, de ferro ou aço não ligado:
- 7304.31.00 -- Estirados ou laminados, a frio
- 7304.39.00 -- Outros
 - Outros, de seção circular, de aço inoxidável:
- 7304.41.00 -- Estirados ou laminados, a frio
- 7304.49.00 -- Outros
 - Outros, de seção circular, de outras ligas de aço:
- 7304.51.00 -- Estirados ou laminados, a frio
- 7304.59.00 -- Outros
- 7304.90.00 - Outros

- 73.05 Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.**
 - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
- 7305.11.00 -- Soldados longitudinalmente por arco imerso
- 7305.12.00 -- Outros, soldados longitudinalmente
- 7305.19.00 -- Outros
- 7305.20.00 - Tubos para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás
 - Outros, soldados:
- 7305.31.00 -- Soldados longitudinalmente
- 7305.39.00 -- Outros
- 7305.90.00 - Outros

- 73.06 Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.**
 - Tubos do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos:
- 7306.11.00 -- Soldados, de aço inoxidável
- 7306.19.00 -- Outros
 - Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás:

- 7306.21.00 -- Soldados, de aço inoxidável
- 7306.29.00 -- Outros
- 7306.30.00 - Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
- 7306.40.00 - Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
- 7306.50.00 - Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
 - Outros, soldados, de seção não circular:
- 7306.61.00 -- De seção quadrada ou retangular
- 7306.69.00 -- De outras seções
- 7306.90.00 - Outros

- 73.07 Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de ferro fundido, ferro ou aço.**
 - Moldados:
 - 7307.11.00 -- De ferro fundido não maleável
 - 7307.19.00 -- Outros
 - Outros, de aço inoxidável:
 - 7307.21.00 -- Flanges
 - 7307.22.00 -- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
 - 7307.23.00 -- Acessórios para soldar topo a topo
 - 7307.29.00 -- Outros
 - Outros:
 - 7307.91.00 -- Flanges
 - 7307.92.00 -- Cotovelos, curvas e luvas (mangas*), roscados
 - 7307.93.00 -- Acessórios para soldar topo a topo
 - 7307.99.00 -- Outros

- 73.08 Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.**
 - 7308.10.00 - Pontes e elementos de pontes
 - 7308.20.00 - Torres e pórticos
 - 7308.30.00 - Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras

- 7308.40.00 - Material para andaimes, para armações (cofragens*) ou para escoramentos
- 7308.90 - Outros
 - 7308.90.10 Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
 - 7308.90.90 Outros
- 7309.00.00 Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.**
- 73.10 Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.**
 - 7310.10.00 - De capacidade igual ou superior a 50 l
 - De capacidade inferior a 50 l:
 - 7310.21.00 -- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação
 - 7310.29.00 -- Outros
- 7311.00.00 Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço.**
- 73.12 Cordas, cabos, tranças (entrançados*), lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.**
 - 7312.10.00 - Cordas e cabos
 - 7312.90.00 - Outros
- 7313.00 Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, do tipo utilizado em cercas.**
 - 7313.00.10 Arame farpado
 - 7313.00.90 Outros
- 73.14 Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço.**
 - Telas metálicas tecidas:
 - 7314.12.00 -- Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável
 - 7314.14.00 -- Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável
 - 7314.19 -- Outras
 - 7314.19.10 Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas
 - 7314.19.90 Outras
 - 7314.20.00 - Grades e redes, soldadas nos pontos de interseção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão da seção transversal e com malhas de 100 cm² ou mais, de superfície

- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de interseção:
- 7314.31.00 -- Galvanizadas
- 7314.39.00 -- Outras
- Outras telas metálicas, grades e redes:
- 7314.41.00 -- Galvanizadas
- 7314.42.00 -- Revestidas de plástico
- 7314.49.00 -- Outras
- 7314.50.00 - Chapas e tiras, distendidas

- 73.15 Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
- Correntes de elos articulados e suas partes:
- 7315.11.00 -- Correntes de rolos
- 7315.12 -- Outras correntes
 - 7315.12.10 De transmissão
 - 7315.12.90 Outras
- 7315.19.00 -- Partes
- 7315.20.00 - Correntes antiderrapantes
- Outras correntes e cadeias:
- 7315.81.00 -- Correntes de elos com suporte
- 7315.82.00 -- Outras correntes, de elos soldados
- 7315.89.00 -- Outras
- 7315.90.00 - Outras partes

- 7316.00.00 Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**

- 7317.00.00 Tachas, pregos, percevejos, escápolas, grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre.**

- 73.18 Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
- Artigos roscados:
- 7318.11.00 -- Tira-fundos
- 7318.12.00 -- Outros parafusos para madeira

- 7318.13.00 -- Ganchos e armelas (pitões*)
- 7318.14.00 -- Parafusos perfurantes
- 7318.15.00 -- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas (anilhas*)
- 7318.16.00 -- Porcas
- 7318.19.00 -- Outros
 - Artigos não roscados:
- 7318.21.00 -- Arruelas (Anilhas*) de pressão e outras arruelas (anilhas*) de segurança
- 7318.22.00 -- Outras arruelas (anilhas*)
- 7318.23.00 -- Rebites
- 7318.24.00 -- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
- 7318.29.00 -- Outros

- 73.19 Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de crochê, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições.**
- 7319.40.00 - Alfinetes de segurança e outros alfinetes
- 7319.90 - Outros
 - 7319.90.10 Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar
 - 7319.90.90 Outros

- 73.20 Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.**
- 7320.10.00 - Molas de folhas e suas folhas
- 7320.20.00 - Molas helicoidais
- 7320.90.00 - Outras

- 73.21 Aquecedores de ambiente (Fogões de sala*), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.**
- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:
- 7321.11.00 -- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
- 7321.12.00 -- A combustíveis líquidos
- 7321.19 -- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos
 - 7321.19.10 A combustíveis sólidos
 - 7321.19.90 Outros

	- Outros aparelhos:
7321.81.00	-- A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis
7321.82.00	-- A combustíveis líquidos
7321.89	-- Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos
7321.89.10	A combustíveis sólidos
7321.89.90	Outros
7321.90.00	- Partes
73.22	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	- Radiadores e suas partes:
7322.11.00	-- De ferro fundido
7322.19.00	-- Outros
7322.90	- Outros
7322.90.10	Geradores e distribuidores de ar quente
7322.90.90	Partes
73.23	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço.
7323.10.00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes
	- Outros:
7323.91.00	-- De ferro fundido, não esmaltados
7323.92.00	-- De ferro fundido, esmaltados
7323.93	-- De aço inoxidável
7323.93.10	Artigos de cozinha e suas partes
7323.93.90	Outros
7323.94	-- De ferro ou aço, esmaltados
7323.94.10	Artigos de cozinha e suas partes
7323.94.90	Outros
7323.99	-- Outros
7323.99.10	Artigos de cozinha e suas partes
7323.99.90	Outros
73.24	Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.
7324.10.00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável

- Banheiras:

7324.21.00 -- De ferro fundido, mesmo esmaltadas

7324.29.00 -- Outras

7324.90.00 - Outros, incluindo as partes

73.25 Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.

7325.10.00 - De ferro fundido, não maleável

- Outras:

7325.91.00 -- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos

7325.99.00 -- Outras

73.26 Outras obras de ferro ou aço.

- Simplesmente forjadas ou estampadas:

7326.11.00 -- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos

7326.19.00 -- Outras

7326.20.00 - Obras de fio de ferro ou aço

7326.90.00 - Outras

Cobre e suas obras**Nota.**

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Cobre refinado (afinado*)**

O metal de teor mínimo, em peso, de 99,85 % de cobre; ou

O metal de teor mínimo, em peso, de 97,5 % de cobre, desde que o teor de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento		Teor limite % em peso
Ag	Prata	0,25
As	Arsênio	0,5
Cd	Cádmio	1,3
Cr	Cromo	1,4
Mg	Magnésio	0,8
Pb	Chumbo	1,5
S	Enxofre	0,7
Sn	Estanho	0,8
Te	Telúrio	0,8
Zn	Zinco	1
Zr	Zircônio	0,3
Outros elementos ⁽¹⁾ , cada um		0,3

⁽¹⁾ Outros elementos, por exemplo, Al, Be, Co, Fe, Mn, Ni, Si.

b) **Ligas de cobre**

As matérias metálicas, exceto cobre não refinado (afinado*), em que o cobre predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda os limites indicados no quadro acima referido, ou
- 2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) **Ligas-mãe de cobre**

As ligas que contenham cobre, numa proporção superior a 10 %, em peso, e outros elementos, não suscetíveis de deformação plástica e utilizadas como produtos de adição na preparação de outras ligas, ou como desoxidantes, dessulfurantes ou em usos semelhantes na metalurgia dos metais não ferrosos. Todavia, as combinações de fósforo e cobre (fosfetos de cobre) que contenham mais de 15 %, em peso, de fósforo, incluem-se na posição 28.53.

d) **Barras**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os "círculos achatados" e os "retângulos modificados", em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção "retangular modificada") excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por

moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Todavia, consideram-se “cobre em formas brutas” da posição 74.03 as barras para obtenção de fios (*wire-bars*) e as palanquilhas (lingotes*) (*billets*) apontadas ou de outro modo trabalhadas nas extremidades, para facilitar a sua introdução nas máquinas utilizadas para a sua transformação em fio-máquina ou em tubos, por exemplo.

e) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

f) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

g) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 74.03), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas nas posições 74.09 e 74.10, as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

h) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Ligas à base de cobre-zinco (latão)

Qualquer liga de cobre e zinco, mesmo com outros elementos. Quando existam outros elementos:

- o zinco predomina, em peso, sobre cada um dos outros elementos;
- o eventual teor de níquel é inferior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-níquel-zinco (*maillechort*));
- o eventual teor de estanho é inferior, em peso, a 3 % (ver ligas à base de cobre-estanho (bronze)).

b) Ligas à base de cobre-estanho (bronze)

Qualquer liga de cobre e estanho, mesmo com outros elementos. Quando existam outros elementos, o estanho predomina, em peso, sobre cada um deles. Todavia, quando o teor de estanho seja pelo menos de 3 %, em peso, o teor de zinco pode predominar, mas deve ser inferior a 10 %, em peso.

c) Ligas à base de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)

Qualquer liga de cobre, níquel e zinco, mesmo com outros elementos. O teor de níquel é igual ou superior, em peso, a 5 % (ver ligas à base de cobre-zinco (latão)).

d) Ligas à base de cobre-níquel

Qualquer liga de cobre e níquel, mesmo com outros elementos, que não contenha mais de 1 % de zinco em peso. Quando existam outros elementos, o níquel predomina, em peso, sobre cada um deles.

7401.00 Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre).

7401.00.10 Mates de cobre

7401.00.20 Cobre de cementação (precipitado de cobre)

7402.00 Cobre não refinado (afinado*); ânodos de cobre para refinação (afinação*) eletrolítica.

7402.00.1 Cobre não refinado:

7402.00.11 Cobre *blister*

7402.00.12 Cobre negro

7402.00.20 Ânodos de cobre para refinação

74.03 Cobre refinado (afinado*) e ligas de cobre em formas brutas.

- Cobre refinado (afinado*):

7403.11.00 -- Cátodos e seus elementos

7403.12.00 -- Barras para obtenção de fios (*wire-bars*)

7403.13.00 -- Palanquilhas (Lingotes*) (*billets*)

7403.19.00 -- Outros

- Ligas de cobre:

7403.21.00 -- À base de cobre-zinco (latão)

7403.22.00 -- À base de cobre-estanho (bronze)

7403.29 -- Outras ligas de cobre (exceto ligas-mãe da posição 74.05)

7403.29.10 À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco(*maillechort*)

7403.29.90 Outras

7404.00.00 Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre.

7405.00.00 Ligas-mãe de cobre.

74.06 Pós e escamas, de cobre.

7406.10.00 - Pós de estrutura não lamelar

7406.20.00 - Pós de estrutura lamelar; escamas

74.07 Barras e perfis, de cobre.

7407.10 - De cobre refinado (afinado*)

7407.10.10 Barras

7407.10.20 Perfis ocos

7407.10.30 Outros perfis

- De ligas de cobre:

7407.21 -- À base de cobre-zinco (latão)

7407.21.10 Barras

7407.21.20 Perfis ocos

7407.21.30 Outros perfis

7407.29 -- Outros

7407.29.4 À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*):

7407.29.41 Barras

7407.29.49 Outros

7407.29.5 Outros:

7407.29.51 Barras

7407.29.52 Perfis ocos

7407.29.53 Outros perfis

74.08 Fios de cobre.

- De cobre refinado (afinado*):

7408.11.00 -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm

7408.19.00 -- Outros

- De ligas de cobre:

7408.21.00 -- À base de cobre-zinco (latão)

7408.22.00 -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)

7408.29.00 -- Outros

74.09 Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm.

- De cobre refinado (afinado*):

7409.11.00 -- Em rolos

7409.19.00 -- Outras

- De ligas à base de cobre-zinco (latão):
- 7409.21.00 -- Em rolos
- 7409.29.00 -- Outras
- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):
- 7409.31.00 -- Em rolos
- 7409.39.00 -- Outras
- 7409.40.00 - De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)
- 7409.90.00 - De outras ligas de cobre

- 74.10 Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte).**
- Sem suporte:
- 7410.11.00 -- De cobre refinado (afinado*)
- 7410.12.00 -- De ligas de cobre
- Com suporte:
- 7410.21.00 -- De cobre refinado (afinado*)
- 7410.22.00 -- De ligas de cobre

- 74.11 Tubos de cobre.**
- 7411.10.00 - De cobre refinado (afinado*)
- De ligas de cobre:
- 7411.21.00 -- À base de cobre-zinco (latão)
- 7411.22.00 -- À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (*maillechort*)
- 7411.29.00 -- Outros

- 74.12 Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de cobre.**
- 7412.10.00 - De cobre refinado (afinado*)
- 7412.20.00 - De ligas de cobre

- 7413.00.00 Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.**

- 74.15** **Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre.**
- 7415.10.00 - Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artigos semelhantes
- Outros artigos, não roscados:
- 7415.21.00 -- Arruelas (Anilhas*) (incluindo as de pressão)
- 7415.29 -- Outros
- 7415.29.10 Rebites
- 7415.29.90 Outros
- Outros artigos, roscados:
- 7415.33 -- Parafusos; pinos ou pernos e porcas
- 7415.33.10 Parafusos para madeira
- 7415.33.90 Outros
- 7415.39.00 -- Outros
-
- 74.18** **Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre.**
- 7418.10.00 - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
- 7418.20.00 - Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes
-
- 74.19** **Outras obras de cobre.**
- 7419.10.00 - Correntes, cadeias, e suas partes
- Outras:
- 7419.91.00 -- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
- 7419.99 -- Outras
- 7419.99.10 Molas
- 7419.99.2 Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios; chapas e tiras, distendidas:
- 7419.99.21 Telas metálicas
- 7419.99.29 Outras
- 7419.99.90 Outras

Níquel e suas obras**Nota.**

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Barras**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

b) **Perfis**

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

c) **Fios**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) **Chapas, tiras e folhas**

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 75.02), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 75.06 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) **Tubos**

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Níquel não ligado**

O metal que contenha, no total, 99 % no mínimo, em peso, de níquel e cobalto, desde que:

- 1) O teor em cobalto não ultrapasse 1,5 %, em peso, e
- 2) O teor de qualquer outro elemento não ultrapasse os limites que figuram no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento		Teor limite % em peso
Fe	Ferro	0,5
O	Oxigênio	0,4
Outros elementos, cada um		0,3

b) **Ligas de níquel**

As matérias metálicas em que o níquel predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor de cobalto exceda 1,5 %, em peso,
- 2) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos exceda o limite que figura no quadro precedente, ou
- 3) O teor total, em peso, dos outros elementos, exceto níquel e cobalto, exceda 1 %.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7508.10, consideram-se “fios” apenas os produtos, mesmo em rolos, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

75.01 Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel.

7501.10.00 - Mates de níquel

7501.20.00 - *Sinters* de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel

75.02 Níquel em formas brutas.

7502.10.00 - Níquel não ligado

7502.20.00 - Ligas de níquel

7503.00.00 Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel.

7504.00.00 Pós e escamas, de níquel.

75.05 Barras, perfis e fios, de níquel.

- Barras e perfis:

7505.11.00 -- De níquel não ligado

7505.12.00 -- De ligas de níquel

- Fios:

7505.21.00 -- De níquel não ligado

7505.22.00 -- De ligas de níquel

75.06 Chapas, tiras e folhas, de níquel.

7506.10.00 - De níquel não ligado

7506.20.00 - De ligas de níquel

75.07 Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de níquel.

- Tubos:

7507.11.00 -- De níquel não ligado

7507.12.00 -- De ligas de níquel

7507.20.00 - Acessórios para tubos

75.08 Outras obras de níquel.

7508.10.00 - Telas metálicas e grades, de fios de níquel

7508.90 - Outras

7508.90.10 Ânodos

7508.90.90 Outros

Alumínio e suas obras**Nota.**

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Barras**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

b) **Perfis**

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

c) **Fios**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) **Chapas, tiras e folhas**

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 76.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas nas posições 76.06 e 76.07 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confirmem as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) **Tubos**

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Notas de subposições.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Alumínio não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de alumínio, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento	Teor limite % em peso
Fe + Si (total de ferro e silício)	1
Outros elementos ⁽¹⁾ , cada um	0,1 ⁽²⁾
⁽¹⁾ Outros elementos, por exemplo, Cr, Cu, Mg, Mn, Ni, Zn.	
⁽²⁾ Admite-se um teor de cobre superior a 0,1 % mas não superior a 0,2 %, desde que o teor de cromo e o de manganês não exceda 0,05 %.	

b) Ligas de alumínio

As matérias metálicas em que o alumínio predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor, em peso, de pelo menos um dos outros elementos, ou do total de ferro e silício, exceda os limites indicados no quadro precedente; ou
- 2) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %.

2.- Não obstante as disposições da Nota 1 c) do presente Capítulo, para interpretação da subposição 7616.91, consideram-se “fios” apenas os produtos, mesmo em rolos, cuja seção transversal, qualquer que seja a sua forma, não exceda 6 mm na sua maior dimensão.

76.01 Alumínio em formas brutas.

7601.10.00 - Alumínio não ligado

7601.20.00 - Ligas de alumínio

7602.00.00 Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio.

76.03 Pós e escamas, de alumínio.

7603.10.00 - Pós de estrutura não lamelar

7603.20.00 - Pós de estrutura lamelar; escamas

76.04 Barras e perfis, de alumínio.

7604.10 - De alumínio não ligado
7604.10.10 Barras
7604.10.20 Perfis ocos
7604.10.30 Outros perfis

- De ligas de alumínio:

7604.21.00 -- Perfis ocos

7604.29 -- Outros
7604.29.10 Barras
7604.29.20 Perfis

76.05 Fios de alumínio.

- De alumínio não ligado:

7605.11.00 -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm

7605.19.00 -- Outros

- De ligas de alumínio:

7605.21.00 -- Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm

7605.29.00 -- Outros

76.06 Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.

- De forma quadrada ou retangular:

7606.11.00 -- De alumínio não ligado

7606.12 -- De ligas de alumínio
7606.12.10 De duralumínio
7606.12.90 Outras

- Outras:

7606.91.00 -- De alumínio não ligado

7606.92 -- De ligas de alumínio
7606.92.10 De duralumínio
7606.92.90 Outras

76.07 Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).

- Sem suporte:

7607.11.00 -- Simplesmente laminadas

7607.19.00 -- Outras

7607.20.00 - Com suporte

76.08	Tubos de alumínio.
7608.10.00	- De alumínio não ligado
7608.20.00	- De ligas de alumínio
7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas (mangas*)), de alumínio.
76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
7610.90	- Outros
7610.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
7610.90.90	Outros
7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis
7612.90.00	- Outros
7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
76.14	Cordas, cabos, tranças (entrançados*) e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
7614.10	- Com alma de aço
7614.10.10	Cabos
7614.10.90	Outros
7614.90	- Outros
7614.90.10	Cabos
7614.90.90	Outros
76.15	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio; artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio.

- 7615.10 - Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico, e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes
- 7615.10.10 Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico
- 7615.10.90 Outros
- 7615.20.00 - Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes

76.16 Outras obras de alumínio.

- 7616.10.00 - Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (anilhas*) e artigos semelhantes
 - Outras:
 - 7616.91.00 -- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
 - 7616.99.00 -- Outras
-

Capítulo 77

*(Reservado para uma eventual utilização futura
no Sistema Harmonizado)*

Chumbo e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 78.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 78.04 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo considera-se “chumbo refinado (afinado*)”:

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99,9 % de chumbo, desde que o teor, em peso, de qualquer outro elemento não exceda os limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elementos		Teor limite % em peso
Ag	Prata	0,02
As	Arsênio	0,005
Bi	Bismuto	0,05
Ca	Cálcio	0,002
Cd	Cádmio	0,002
Cu	Cobre	0,08
Fe	Ferro	0,002
S	Enxofre	0,002
Sb	Antimônio	0,005
Sn	Estanho	0,005
Zn	Zinco	0,002
Outros (Te, por exemplo), cada um		0,001

78.01 Chumbo em formas brutas.

7801.10.00 - Chumbo refinado (afinado*)

- Outros:

7801.91.00 -- Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso

7801.99.00 -- Outros

7802.00.00 Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo.

78.04 Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo.

- Chapas, folhas e tiras:

7804.11.00 -- Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)

7804.19.00 -- Outras

7804.20.00 - Pós e escamas

7806.00	Outras obras de chumbo.
7806.00.10	Barras, perfis e fios
7806.00.20	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas)
7806.00.90	Outras

Zinco e suas obras**Nota.**

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Barras**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

b) **Perfis**

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

c) **Fios**

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) **Chapas, tiras e folhas**

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 79.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

Estão incluídas na posição 79.05 as chapas, tiras e folhas, que apresentem motivos (por exemplo, ranhuras, estrias, gofragens, lágrimas, botões, losangos) e as que tenham sido perfuradas, onduladas, polidas ou revestidas, desde que esses trabalhos não lhes confiram as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) **Tubos**

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) **Zinco não ligado**

O metal que contenha pelo menos 97,5 %, em peso, de zinco.

b) **Ligas de zinco**

As matérias metálicas em que o zinco predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que o teor total, em peso, dos outros elementos exceda 2,5 %.

c) **Poeiras de zinco**

As poeiras obtidas pela condensação de vapores de zinco e que apresentem partículas esféricas mais finas que os pós. Pelo menos 80 %, em peso, dentre elas, devem passar na peneira com abertura de malha de 63 micrômetros (mícrons). Devem conter pelo menos 85 %, em peso, de zinco metálico.

79.01 Zinco em formas brutas.

- Zinco não ligado:

7901.11 -- Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco
7901.11.10 Em lingotes ou pães
7901.11.90 Outros

7901.12 -- Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco
7901.12.10 Em lingotes ou pães
7901.12.90 Outros

7901.20 - Ligas de zinco
7901.20.10 Em lingotes
7901.20.90 Outros

7902.00.00 Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco.

79.03 Poeiras, pós e escamas, de zinco.

7903.10.00 - Poeiras de zinco

7903.90.00 - Outros

7904.00 Barras, perfis e fios, de zinco.

7904.00.30 Fios
7904.00.90 Outras

7905.00.00 Chapas, folhas e tiras, de zinco.

7907.00	Outras obras de zinco.
7907.00.10	Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas)
7907.00.90	Outras

Estanho e suas obras

Nota.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Barras

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou forjados, não enrolados, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura. Também se consideram barras os produtos com as referidas formas e dimensões, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

b) Perfis

Os produtos laminados, extrudados, estirados, forjados, modelados ou dobrados, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento e que não correspondam a qualquer das definições de barras, fios, chapas, tiras, folhas ou tubos. Também se consideram perfis os produtos com as mesmas formas, obtidos por moldação, vazamento ou sinterização, que tenham sofrido posteriormente à sua obtenção um trabalho mais adiantado do que a simples eliminação de rebarbas, desde que tal trabalho não lhes confira as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

c) Fios

Os produtos laminados, extrudados, estirados ou trefilados, em rolos, cuja seção transversal, maciça e constante em todo o comprimento, tenha a forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular (incluindo os “círculos achatados” e os “retângulos modificados”, em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos). Os produtos de seção transversal quadrada, retangular, triangular ou poligonal podem apresentar ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento. A espessura dos produtos de seção transversal retangular (incluindo os produtos de seção “retangular modificada”) excede a décima parte da largura.

d) Chapas, tiras e folhas

Os produtos de superfície plana (exceto os produtos em formas brutas da posição 80.01), mesmo em rolos, de seção transversal maciça e retangular, mesmo com ângulos arredondados (incluindo os “retângulos modificados” em que dois dos lados opostos tenham a forma de arco de círculo convexo e os dois outros sejam retilíneos, iguais e paralelos), de espessura constante, que se apresentem:

- na forma quadrada ou retangular, com espessura não superior à décima parte da largura,
- em formas diferentes da quadrada ou retangular, qualquer que seja a dimensão, desde que não tenham as características de artigos ou obras incluídos noutras posições.

e) Tubos

Os produtos ocos, mesmo em rolos, de seção transversal constante em todo o comprimento, podendo apresentar uma única cavidade fechada, em forma circular, oval, quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo regular e com paredes de espessura constante. Também se consideram tubos os produtos de seção transversal quadrada, retangular, de triângulo equilátero ou de polígono convexo

regular, mesmo com ângulos arredondados ao longo de todo o comprimento, desde que as seções transversais interior e exterior tenham a mesma forma, a mesma disposição e o mesmo centro. Os tubos que tenham as seções transversais acima referidas podem apresentar-se polidos, revestidos, curvados, roscados, perfurados, estrangulados, dilatados, cônicos ou providos de flanges, aros, anéis (anilhas*).

Nota de subposição.

1.- Neste Capítulo consideram-se:

a) Estanho não ligado

O metal que contenha, em peso, pelo menos 99 % de estanho, desde que o teor, em peso, de bismuto ou de cobre eventualmente presentes seja inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

QUADRO - Outros elementos

Elemento		Teor limite % em peso
Bi	Bismuto	0,1
Cu	Cobre	0,4

b) Ligas de estanho

As matérias metálicas em que o estanho predomine, em peso, sobre cada um dos outros elementos, desde que:

- 1) O teor total, em peso, dos outros elementos exceda 1 %; ou
- 2) O teor, em peso, de bismuto ou de cobre seja igual ou superior aos limites indicados no quadro precedente.

80.01 Estanho em formas brutas.

8001.10.00 - Estanho não ligado

8001.20.00 - Ligas de estanho

8002.00.00 Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho.

8003.00 Barras, perfis e fios, de estanho.

8003.00.10 Barras

8003.00.20 Perfis

8003.00.30 Fios

8007.00 Outras obras de estanho.

8007.00.10 Chapas, folhas e tiras, de espessura superior a 0,2 mm

8007.00.20 Folhas e tiras, delgadas (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte); pós e escamas

8007.00.30 Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões, cotovelos, luvas)

8007.00.90 Outras

Capítulo 81

Outros metais comuns; *cermets*; obras dessas matérias

Nota de subposição.

- 1.- A Nota 1 do Capítulo 74, que define “barras”, “perfis”, “fios”, “chapas, tiras e folhas”, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao presente Capítulo.
-

81.01 Tungstênio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8101.10.00 - Pós

- Outros:

8101.94.00 -- Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização

8101.96.00 -- Fios

8101.97.00 -- Desperdícios e resíduos, e sucata

8101.99.00 -- Outros

81.02 Molibdênio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8102.10.00 - Pós

- Outros:

8102.94.00 -- Molibdênio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização

8102.95.00 -- Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas

8102.96.00 -- Fios

8102.97.00 -- Desperdícios e resíduos, e sucata

8102.99.00 -- Outros

81.03 Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8103.20.00 - Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós

8103.30.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8103.90.00 - Outros

81.04 Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

- Magnésio em formas brutas:

8104.11.00 -- Que contenha pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio

8104.19.00 -- Outros

8104.20.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8104.30.00 - Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós

8104.90.00 - Outros

81.05 Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8105.20.00 - Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós

8105.30.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8105.90.00 - Outros

8106.00.00 Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

81.07 Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8107.20.00 - Cádmio em formas brutas; pós

8107.30.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8107.90.00 - Outros

81.08 Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8108.20.00 - Titânio em formas brutas; pós

8108.30.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8108.90.00 - Outros

81.09 Zircônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8109.20.00 - Zircônio em formas brutas; pós

8109.30.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8109.90.00 - Outros

81.10 Antimônio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

8110.10.00 - Antimônio em formas brutas; pós

8110.20.00 - Desperdícios e resíduos, e sucata

8110.90.00 - Outros

8111.00.00 Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

81.12 Berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

- Berílio:

8112.12.00 -- Em formas brutas; pós

8112.13.00 -- Desperdícios e resíduos, e sucata

8112.19.00 -- Outros

- Cromo:

8112.21.00 -- Em formas brutas; pós

8112.22.00 -- Desperdícios e resíduos, e sucata

8112.29.00 -- Outros

- Tálio:

8112.51.00 -- Em formas brutas; pós

8112.52.00 -- Desperdícios e resíduos, e sucata

8112.59.00 -- Outros

- Outros:

8112.92 -- Em formas brutas; desperdícios e resíduos, e sucata; pós

8112.92.10 Germânio

8112.92.20 Vanádio

8112.92.90 Outros

8112.99.00 -- Outros

8113.00.00 Cermets e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata.

**Ferramentas, artigos de cutelaria e talheres,
e suas partes, de metais comuns**

Notas.

- 1.- Ressalvadas as lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos), forjas portáteis, mós com armação e sortidos de manicuros ou pedicuros, bem como os artigos da posição 82.09, o presente Capítulo compreende somente os artigos providos de uma lâmina ou de uma parte operante:
 - a) De metal comum;
 - b) De carbonetos metálicos ou de *cermets*;
 - c) De pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas, em suportes de metais comuns, de carbonetos metálicos ou de *cermets*;
 - d) De matérias abrasivas em suporte de metais comuns, desde que se trate de ferramentas cujos dentes, arestas ou outras partes operantes ou cortantes não tenham perdido a sua função própria em virtude da adição de pós abrasivos.
- 2.- As partes de metais comuns dos artigos do presente Capítulo classificam-se na mesma posição dos artigos a que se destinam, exceto as partes especificamente designadas e os porta-ferramentas para ferramentas manuais, da posição 84.66. Todavia, estão excluídas deste Capítulo, em todos os casos, as partes de uso geral, na acepção da Nota 2 da presente Seção.

Estão excluídos do presente Capítulo as cabeças, pentes, contrapentes e lâminas, de aparelhos de barbear, de cortar cabelo ou de tosquiar, elétricos (posição 85.10).
- 3.- Os sortidos constituídos por uma ou várias facas da posição 82.11 e de quantidade pelo menos igual de artigos da posição 82.15 classificam-se nesta última posição.

82.01 **Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura.**

8201.10.00 - Pás

8201.30.00 - Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras

8201.40.00 - Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume

8201.50.00 - Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos

8201.60.00 - Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos

8201.90.00 - Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura

82.02 **Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar).**

8202.10.00 - Serras manuais

8202.20.00 - Folhas de serras de fita

- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras):

- 8202.31.00 -- Com parte operante de aço
- 8202.39.00 -- Outras, incluindo as partes
- 8202.40.00 - Correntes cortantes de serras
 - Outras folhas de serras:
- 8202.91.00 -- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais
- 8202.99.00 -- Outras

- 82.03 Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais.**
- 8203.10.00 - Limas, grosas e ferramentas semelhantes
- 8203.20 - Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes
 - 8203.20.10 Alicates (mesmo cortantes)
 - 8203.20.90 Outros
- 8203.30.00 - Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes
- 8203.40.00 - Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes

- 82.04 Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos.**
- Chaves de porcas, manuais:
 - 8204.11.00 -- De abertura fixa
 - 8204.12.00 -- De abertura variável
 - 8204.20.00 - Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos

- 82.05 Ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)) não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas ou de máquinas de corte a jato de água; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal.**
- 8205.10.00 - Ferramentas de furar ou de roscar
- 8205.20.00 - Martelos e marretas
- 8205.30.00 - Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira
- 8205.40.00 - Chaves de fenda
 - Outras ferramentas manuais (incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)):
- 8205.51.00 -- De uso doméstico

- 8205.59.00 -- Outras
- 8205.60.00 - Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes
- 8205.70.00 - Tornos de apertar, sargentos e semelhantes
- 8205.90.00 - Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição

- 8206.00.00 Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho.**

- 82.07 Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar (escarear*), brochar (mandrilar*), fresar, tornear, aparafusar), incluindo as fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem.**
 - Ferramentas de perfuração ou de sondagem:
- 8207.13.00 -- Com parte operante de *cermets*
- 8207.19.00 -- Outras, incluindo as partes
- 8207.20.00 - Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais
- 8207.30.00 - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar
- 8207.40 - Ferramentas de roscar interior ou exteriormente
 - 8207.40.10 Dados para tarraxa
 - 8207.40.20 Fieiras
 - 8207.40.90 Outros
- 8207.50.00 - Ferramentas de furar
- 8207.60.00 - Ferramentas de mandrilar (escarear*) ou de brochar (mandrilar*)
- 8207.70.00 - Ferramentas de fresar
- 8207.80.00 - Ferramentas de tornear
- 8207.90.00 - Outras ferramentas intercambiáveis

- 82.08 Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos.**
 - 8208.10.00 - Para trabalhar metais
 - 8208.20.00 - Para trabalhar madeira
 - 8208.30.00 - Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares
 - 8208.40.00 - Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura
 - 8208.90.00 - Outras

- 8209.00.00 Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de *cermets*.**

8210.00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.
8210.00.10	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes
8210.00.90	Outros
82.11	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas.
8211.10.00	- Sortidos
	- Outras:
8211.91.00	-- Facas de mesa, de lâmina fixa
8211.92.00	-- Outras facas de lâmina fixa
8211.93	-- Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel
8211.93.10	Podadeiras e semelhantes, partes destas podadeiras
8211.93.20	Canivetes e suas partes
8211.93.90	Outras
8211.94.00	-- Lâminas
8211.95.00	-- Cabos de metais comuns
82.12	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras).
8212.10.00	- Navalhas e aparelhos, de barbear
8212.20.00	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras
8212.90.00	- Outras partes
8213.00	Tesouras e suas lâminas.
8213.00.10	Tesouras
8213.00.20	Lâminas
82.14	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e espátulas (corta-papéis*)); utensílios e sortidos de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas).
8214.10.00	- Espátulas (Corta-papéis*), abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis (apara-lápis*) e suas lâminas
8214.20.00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
8214.90	- Outros
8214.90.10	Máquinas de tosquiar e suas partes
8214.90.90	Outros
82.15	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes.

8215.10.00 - Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado

8215.20.00 - Outros sortidos

- Outros:

8215.91.00 -- Prateados, dourados ou platinados

8215.99 -- Outros

8215.99.10 De aço inoxidável

8215.99.90 Outros

Obras diversas de metais comuns

Notas.

- 1.- Na acepção do presente Capítulo, as partes de metais comuns devem ser classificadas na posição correspondente aos artigos a que se referem. Todavia, não se consideram como partes de obras do presente Capítulo os artigos de ferro fundido, ferro ou aço das posições 73.12, 73.15, 73.17, 73.18 ou 73.20, nem os mesmos artigos de outros metais comuns (Capítulos 74 a 76 e 78 a 81).
- 2.- Na acepção da posição 83.02, consideram-se “rodízios” os artigos com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) não superior a 75 mm ou com diâmetro (compreendendo a eventual banda de rodagem) superior a 75 mm, desde que a largura da roda ou da banda de rodagem que lhe é adaptada seja inferior a 30 mm.

83.01 Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.

- 8301.10.00 - Cadeados
- 8301.20.00 - Fechaduras do tipo utilizado em veículos automóveis
- 8301.30.00 - Fechaduras do tipo utilizado em móveis
- 8301.40 - Outras fechaduras; ferrolhos
 - 8301.40.10 Fechaduras
 - 8301.40.20 Ferrolhos
- 8301.50.00 - Fechos e armações com fecho, com fechadura
- 8301.60.00 - Partes
- 8301.70.00 - Chaves apresentadas isoladamente

83.02 Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.

- 8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)
- 8302.20.00 - Rodízios
- 8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis
 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:
- 8302.41.00 -- Para construções
- 8302.42.00 -- Outros, para móveis
- 8302.49.00 -- Outros
- 8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes

- 8302.60.00 - Fechos automáticos para portas

- 8303.00.00 Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns.**

- 8304.00.00 Classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 94.03.**

- 83.05 Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapeitar, para embalagem), de metais comuns.**
- 8305.10.00 - Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores
- 8305.20.00 - Grampos apresentados em barretas
- 8305.90.00 - Outros, incluindo as partes

- 83.06 Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns.**
- 8306.10.00 - Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes
- Estatuetas e outros objetos de ornamentação:
- 8306.21.00 -- Prateados, dourados ou platinados
- 8306.29.00 -- Outros
- 8306.30.00 - Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos

- 83.07 Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios.**
- 8307.10.00 - De ferro ou aço
- 8307.90.00 - De outros metais comuns

- 83.08 Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário ou acessórios de vestuário, calçado, joalheria, relógios de pulso, livros, encaderados, artigos de couro, artigos de seleiro, artigos de viagem, ou para outras confecções; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.**
- 8308.10.00 - Grampos, colchetes e ilhoses
- 8308.20.00 - Rebites tubulares ou de haste fendida
- 8308.90.00 - Outros, incluindo as partes

- 83.09** Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns.
- 8309.10.00 - Cápsulas de coroa
- 8309.90.00 - Outros
- 8310.00.00** Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05.
- 83.11** Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
- 8311.10 - Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
- 8311.10.10 Eletrodos de ferro ou aço
- 8311.10.90 Outros
- 8311.20.00 - Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
- 8311.30.00 - Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
- 8311.90.00 - Outros
-